



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 654

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2888/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 9.161,95 (nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente”, conforme fonte 01.00 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Recursos Ordinários.

Considerando que a suplementação será destinada para acobertar as despesas com aquisição de material de consumo (combustível) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas demandas de serviços, como manutenção de estradas rurais, construções de pontes nas linhas e reformas de boeiros, e demais serviços realizados pela secretaria.

Considerando que o recurso a ser anulado vem de economias do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada em engenharia em iluminação pública, para trabalhos desenvolvidos no trecho entre a linha 605 e a Ponto do Rio Jaru.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 421/SEMINFRAM/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:



“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 12 de maio de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 15/05/2020 às 08:20, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jarú/RO](#), informando o ID **105965** e o código verificador **B50FE2C8**.

Referência: Processo nº 1.3325/2020.

Docto ID: 105965 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**PROJETO DE LEI Nº 2888/GP/2020**

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 9.161,95 (nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação:** **R\$ 9.161,95**

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM  
04.122.0007.2050.0000 MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM R\$ 9.161,95  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Anulação:** **R\$ - 9.161,95**

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM  
15.451.0003.2021.0001 ILUMINANDO JARU -9.161,95  
FICHA: 530  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
F.R. 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.



**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, Jaru 12 de maio de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/05/2020 às 08:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **105960** e o código verificador **D6ECFBEE**.

Referência: Processo nº 1-3325/2020.

Docto ID: 105960 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2021	4.4.90.51	01.00	R\$ 9.161,95	-
0007.2050	3.3.90.30	01.00	-	R\$ 9.161,95

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/05/2020 às 08:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **105962** e o código verificador **8FE54001**.

Referência: Processo nº 1-3325/2020.

Docto ID: 105962 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAN

Comunicação Interna nº 421/2020

Jaru/RO, 05 de maio de 2020.

Da: SEMINFRAM  
Para: DEPLAN

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação desta secretaria no valor de R\$ 9.161,95 (nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), para aquisição de combustível.

**Considerando** que, no final do ano passado houve o aumento da frota SEMINFRAM, que por sinal, aumentou as despesas com combustível, portanto, ressaltamos que o saldo existente na ficha de consumo desta secretária não terá saldo suficiente para acoberta as despesas supracitada, logo, solicitamos de que seja feito tal abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação conforme a indicação abaixo.

**Considerando** que a ficha 530 onde será retirado o saldo, a mesma foi criada para acoberta as despesas com contratação de empresa especializada em engenharia para a iluminação da BR 364 no Município de Jaru. Portanto, a presente anulação não trará prejuízo uma vez que, já passou a fase licitatória e o valor já foi definido para acoberta a presente despesa, sendo que, não averá a necessidade uma nova suplementação orçamentária desta ficha.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

*Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocao intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*



**III.** Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

**IV.** O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto solicitamos de Vossa Senhoria para realização de abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, conforme abaixo descrito.

#### Anulação

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente  
15 451 0003 2021 0001 ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
**RS 9.161,95 (nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)- Ficha 530**

#### Suplementação (criação)

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente  
04 122 0007 2050 0000 MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**RS 9.161,95 (nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)**

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003 2021	4.4.90.52.00	01.00	R\$ 9.161,95	-
0007 2050	3.3.90.30.00	01.00	-	R\$ 9.161,95

Atenciosamente,

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura  
e Meio Ambiente – SEMINFRAM

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos  
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS**, Assessor Técnico da SEMINFRAM, em 05/05/2020 às 15:24, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M., em 05/05/2020 às 15:40, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CHRYSIAN BARBOSA FIGUEIREDO**, Secretário

15/05/2020



Executivo da SEMINFRAM, em 05/05/2020 às 17:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **98286** e o código verificador **B25CEF74**.

---

Docto ID: 98286 v1